

# SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - SUAM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA-PERÍODO LETIVO DE 2021/2

Pelo presente instrumento particular, a **SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - SUAM**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.008.227/0001-03, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA - UNISUAM**, com sede na Av. Paris, 84, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, representada neste ato por sua Chanceler, **Profª ANA CRISTINA MONTEIRO DA MOTTA CRUZ**, portadora da identidade nº 05256029-9 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF, sob o nº 629.961.007-78, doravante denominada **CONTRATADA** e o(a) aluno(a) Thauany Dias de Azevedo Felipe CPF/MF nº 17318103776 do curso Análise e Desenvolvimento de Sistemas Modalidade: A Distância portador(a) da Identidade nº inscrição e/ou matrícula nº 21200758, doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** ("Contrato") sob a égide dos artigos 1º inciso IV; 5º inciso II; 170 ; 206 incisos II, III e VII; 207 e 209, todos da **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, e artigos 104, 185, 187, 389, 395, 427, 475, 476 e 840 do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, do Decreto nº 9.057/2017, do Decreto nº 9.235/2017, e ainda, artigo 53, artigo 47 § 3º e artigo 24 inciso VI da Lei 9394/1996, e artigos 1º, 2º, 5º e § 1º artigo 6º da Lei 9870/1999, alterado pelo MP 2091-20/2001, Portaria Normativa nº 11/2017, Portaria Normativa nº 23/2017 e demais disposições legais, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de nível superior pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para o período letivo de 2021/2, no curso de Graduação identificado no preâmbulo acima, por meio de aulas e demais atividades escolares com base no projeto pedagógico do curso, na estrutura e nos conteúdos curriculares propostos, na forma indicada e aprovada pelas autoridades educacionais e administrativas competentes, tais como, mas não limitadas ao Ministério da Educação, ao Conselhos Profissionais e ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da UNISUAM, quando for o caso, adotados pela CONTRATADA, além do prazo fixado no Calendário Acadêmico disponibilizado pela mesma.
  - 1.1. O presente instrumento vigorará a partir do ato da assinatura pelas partes, subsistindo até a conclusão do período letivo vigente, renovável para o período letivo subsequente, por vontade das partes, mediante aceitação obrigatória do CONTRATANTE com a efetivação da rematrícula, por meio de um novo instrumento contratual, nos períodos indicados pela CONTRATADA, no Calendário Acadêmico, devidamente disponibilizado pelo sítio eletrônico da CONTRATADA ( www.unisuam.edu.br ).
  - 1.2. Ao firmarem o presente Contrato, afirmam o CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro terem pleno conhecimento do teor das relações jurídicas e comerciais ora pactuadas, assinando o presente sem qualquer reserva mental e submetendo-se aos ditames das fontes legais atinentes à matéria.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** As atividades acadêmicas serão lecionadas, regularmente, na modalidade a distância, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada pela **CONTRATADA**.
  - 2.1.1. As atividades acadêmicas presenciais serão lecionadas regularmente no polo da CONTRATADA ou em locais, por ela indicados, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada pela CONTRATADA, ratificadas pelas legislações vigentes.
  - 2.1.2. O CONTRATANTE declara estar ciente que algumas aulas práticas poderão ser realizadas em polo diferente daquela em que está matriculado, inclusive em instalações de parceiros, ou fora da própria instalação da CONTRATADA, obedecendo neste caso seus horários de funcionamento.

• 2.1.3. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, no decorrer do semestre, realizar alteração de polo, devendo comunicar expressamente ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à alteração, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

- 2.1.4. Em se tratando de situação de caso fortuito ou força maior, em caso de determinação do Poder Público, ou ordem judicial ou qualquer situação emergencial, em que a alteração do polo da CONTRATADA seja necessária em caráter de urgência, a aplicabilidade da comunicação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias fica suspensa de forma a manter a segurança física do CONTRATANTE, eximindo a CONTRATADA de quaisquer ônus que porventura possam vir desta ausência de comunicação prévia.
- **2.2.** E de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnico-pedagógica do curso; marcação de provas; fixação de carga horária; definição de local de oferta do curso; contratação de professores; alocação de alunos em turmas; junção de turmas; projeto pedagógico; estrutura curricular; grade curricular; orientação didático-pedagógica, além de outras atividades educacionais necessárias, bem como qualquer determinação legal ou administrativa emanada do Poder Público.
- 2.3. O CONTRATANTE tem ciência de que o estabelecimento escolar contratado tem a obrigação de ministrar o ensino dentro das normas da educação nacional, instituídas em seu planejamento pedagógico, que se faz dentro da legislação vigente e com especial observância dos artigos 206 incisos I, II e III e 209 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei 9.394/96 e Lei 9.870/99.
- 2.4. O CONTRATANTE submete-se rigorosamente a todas as Normas Institucionais e determinações emanadas do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA, cujo conhecimento foi dado no momento da matrícula com a disponibilização do Manual do Aluno da CONTRATADA, por meio de consulta no Ambiente do Aluno, em seu site.
- **2.5.** A matrícula do **CONTRATANTE** será formalizada por meio da assinatura do presente Contrato; devendo, para sua ultimação, serem apresentados, pelo **CONTRATANTE**, os documentos listados nos Editais publicados pela **CONTRATADA** e o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.
  - 2.5.1. A matrícula, nas diversas fases estabelecidas pela CONTRATADA, será renovada semestralmente, sob pena de perda do
    vínculo acadêmico e consequente reconhecimento de abandono de curso, conforme previsto nas Normas Institucionais da
    CONTRATADA.
  - 2.5.2. A matrícula somente será considerada válida, para a produção dos devidos efeitos jurídicos, quando atendidas plenamente todas as fases.
- **2.6.** Uma vez preenchidos todos os requisitos necessários para a validade da matrícula e esta formalizada, na forma da lei e deste Contrato, a **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada exclusivamente no curso pretendido.
- 2.7. O aluno regularmente matriculado no curso objeto deste contrato, bem como o responsável legal/financeiro, assumem, desde então, solidariamente, o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor da semestralidade letiva, em razão da CONTRATADA disponibilizar ao aluno a respectiva vaga, independentemente do momento da matrícula.
- **2.8.** O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos acadêmicos ora contratados não o exime do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilização do serviço pela **CONTRATADA**. Da mesma forma, nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período.
- 2.9. O CONTRATANTE matriculado em estrutura curricular disciplinar deverá, a cada período letivo, efetuar a escolha de disciplinas até o término do prazo para alterações de registros acadêmicos. Caso o CONTRATANTE não efetue a escolha de disciplinas, ela será realizada pela CONTRATADA em vagas remanescentes, eximindo-se esta de qualquer responsabilidade pela inércia do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA desobrigada à devolução de quaisquer valores a qualquer título.
- **2.10.** A **CONTRATADA** poderá extinguir turmas e/ou compor agrupamentos, caso o número de alunos nelas inscritos não justifique, sob o ponto de vista administrativo e/ou pedagógico, o seu funcionamento, de acordo com o Estatuto e as Normas Institucionais, ficando a **CONTRATADA** desobrigada à devolução dos valores pertinentes aos custos administrativos.
- **2.11.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir o Calendário Acadêmico aplicado ao presente semestre letivo, os horários estabelecidos, o Estatuto e as Normas Institucionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA, todos à disposição para consulta nas Bibliotecas e Secretarias da **CONTRATADA**, bem como em seu site, ficando, ainda, cientes de que a não observância poderá acarretar sanções de ordem administrativa na forma da legislação de ensino pertinente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA

**3.1.** Visando a proporcionar um currículo constantemente atualizado, segundo as exigências do mercado de trabalho e do Ministério da Educação e da Constituição Federal, poderá a **CONTRATADA**, quando julgar necessário, alterar a matriz curricular de seus cursos diante da autonomia didático-científica e administrativa que lhe confere o inciso VII do artigo 206 e o artigo 207, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com os incisos I, II e III do artigo 53 da Lei 9.394/1996 - LBD, artigos 1º e 2º do Decreto 9.235/17.

**3.2.** Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo Ministério da Educação e pela legislação vigente.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS

- **4.1.** Pelos serviços educacionais ora contratados, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente à **CONTRATADA** a contraprestação mensal, conforme valor estabelecido e divulgado para o curso e turno no qual esteja regularmente matriculado, com vencimento no 6º (sexto) dia útil de cada mês, na rede bancária, sendo certo que a 1ª (primeira) parcela de cada semestralidade será correspondente à taxa de matrícula ou rematrícula.
  - 4.1.1. A contraprestação mensal paga pelo CONTRATANTE não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, material didático de uso pessoal.
- **4.2.** A segunda via da emissão de diplomas, certidões e/ou certificados, históricos escolares e declarações está condicionada ao pagamento dos emolumentos, cujos valores encontram-se afixados na Secretaria Acadêmica e no Ambiente do Aluno.
- **4.3.** A contraprestação mensal paga por meio eletrônico só é considerada quitada após comprovação, pela **CONTRATADA**, da entrada do valor correto do crédito referente à parcela paga em sua conta bancária.
- 4.4. Os pagamentos posteriores não implicarão a quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.
- **4.5.** A **CONTRATADA** poderá conceder descontos diferenciados para o pagamento realizado antes da data de vencimento, que serão indicados em campos específicos nos boletos bancários.
- **4.6.** A concessão de descontos por parte da **CONTRATADA** não caracteriza novação no valor das mensalidades, e sim mera liberalidade.
- **4.7.** Cabe ao **CONTRATANTE** consultar e cumprir as condições de concessão e manutenção de descontos definidas nos regulamentos de campanhas promocionais, publicados na Secretaria Acadêmica e/ou no Ambiente do Aluno.
- **4.8.** Os percentuais de desconto concedidos a título de bolsas de estudos terão por base de cálculo o valor da mensalidade para pagamento no 6º (sexto) dia útil.
- **4.9.** É vedado ao **CONTRATANTE** matriculado em estrutura curricular disciplinar cursar uma quantidade de créditos maior que a estabelecida pela **CONTRATADA** para o curso e período ao qual está realizando a matrícula, ressalvadas as disciplinas optativas.
  - 4.9.1. Consideram-se disciplinas optativas aquelas que não fazem parte da matriz curricular do curso de Graduação escolhido pelo CONTRATANTE.
- **4.10.** O **CONTRATANTE** pagará, além do valor na mensalidade escolar referente ao curso de Graduação, o valor estabelecido para cada disciplina optativa, divulgado no sítio eletrônico da **CONTRATADA** ( **www.unisuam.edu.br** ).
- **4.11.** O **CONTRATANTE** e seu responsável legal/financeiro assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, fracionada de acordo com os meses do período letivo, ainda que não venha a participar das aulas, ressalvadas as hipóteses de trancamento ou cancelamento de matrícula, observadas as regras previstas neste instrumento.
- **4.12.** O pagamento efetuado após a data do vencimento importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e mora de 0,0333 ao dia, além da perda de qualquer desconto porventura concedido.
  - 4.12.1. No caso de atraso, o débito será considerado vencido, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a **CONTRATADA** proceder com quaisquer providências necessárias, como, por exemplo, o protesto, a inscrição em cadastro restritivo de crédito e a execução judicial do mesmo.

- 4.12.2. É facultado à CONTRATADA, no caso de atraso, encaminhar o débito para escritório especializado em cobrança, onde todas as despesas e custos desta cobrança extrajudicial correrão por conta do CONTRATANTE, inclusive no que tange aos honorários advocatícios, na forma dos artigos 389 e 395 do Código Civil Brasileiro.
- 4.12.3. Qualquer tolerância da CONTRATADA será mera liberalidade e não implicará novação.
- **4.13.** A **CONTRATADA** poderá ceder seus direitos creditórios a terceiros; são entendidos como direitos creditórios as mensalidades, os contratos de confissão de dívida, cheques e notas promissórias assinados/emitidos pelo **CONTRATANTE** ou responsável financeiro quando da negociação de dívidas com a **CONTRATADA** oriundas do inadimplemento das parcelas.
- **4.14.** O não recebimento ou extravio dos boletos bancários de cobrança não exime o **CONTRATANTE** da obrigatoriedade do pagamento da mensalidade na data estipulada na Cláusula Sexta. Em caso de não recebimento do boleto antes da data do vencimento, o **CONTRATANTE** deverá ser retirada a 2ª (segunda) via no Ambiente do Aluno.
- **4.15.** A **CONTRATADA** não reconhece o pagamento de mensalidades a terceira pessoa que não a própria **CONTRATADA**, efetuado exclusivamente por meio da rede bancária.
- **4.16.** Em caso de ausência de documentos ou os documentos apresentados pelo **CONTRATANTE** não correspondam aos listados nos Editais, o **CONTRATANTE** terá direito ao reembolso integral das mensalidades eventualmente pagas, após contato efetuado pela Central de Relacionamento ou requerimento do candidato ou aluno; o reembolso será realizado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data do contato pela Central ou do requerimento pelo candidato ou aluno
- **4.17.** Fica assegurada ao **CONTRATANTE**, civilmente capaz, a possibilidade de indicar o responsável pelo cumprimento das obrigações financeiras, ficando este solidariamente obrigado ao pagamento das mensalidades inadimplidas pelo **CONTRATANTE**. Aos relativamente incapazes será obrigatória a indicação e assinatura do responsável financeiro, observando-se o que constar na legislação civil.
  - 4.17.1. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir o boleto bancário, duplicata e/ou qualquer outro documento de crédito correlato, correspondentes aos serviços educacionais prestados, que poderão ser negociados no mercado financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE

- **5.1.** Ao **CONTRATANTE** inadimplente não será permitida a contratação de quaisquer serviços prestados pela **CONTRATADA** para os períodos letivos subsequentes e tampouco a renovação deste contrato, enquanto a inadimplência perdurar, nos termos da Lei 9.870 de 1999.
  - 5.1.1. Em caso de inadimplência, conforme legislação vigente, a CONTRATADA poderá optar, cumulativamente ou não: a) pela emissão de duplicata de serviços, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) da multa e juros supracitados, além de custas e honorários advocatícios; b) pelo protesto de título executivo extrajudicial; c) pela inscrição do nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito; d) pela cobrança extrajudicial ou judicial, que será feita pela CONTRATADA ou por terceiros, a seu critério, devendo o CONTRATANTE arcar com todas as despesas que recaírem sobre o débito e honorários advocatícios.
  - 5.1.2. Caso o CONTRATANTE possua qualquer débito junto à Instituição CONTRATADA de período letivo anterior, no ato da rematrícula deverá ser negociada a dívida ou efetuado o pagamento integral do débito.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: (i) pelo **CONTRATANTE**, por cancelamento ou trancamento formal da matrícula ou transferência acadêmica formal; (ii) pela **CONTRATADA**; e (iii) por desligamento nos termos do Manual do Aluno. Em qualquer das hipóteses, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor correspondente à mensalidade do mês em que ocorrer o evento, se já tiver ocorrido seu vencimento, além de outros débitos eventualmente existentes, inclusive multa e juros, tudo monetariamente corrigido na forma disposta no presente instrumento.
  - 6.1.1. O cancelamento/trancamento deverá ser sempre requerido formalmente, na Secretaria Acadêmica da Instituição CONTRATADA, anuído pela CONTRATADA.
  - 6.1.2. O aluno CONTRATANTE aprovado em processo seletivo que, até o primeiro dia letivo previsto no Calendário Acadêmico, requerer o cancelamento da matrícula inicial efetuada, terá direito, após a formalização do respectivo requerimento na Secretaria Acadêmica da Instituição CONTRATADA, ao recebimento da devolução de até 90% (noventa por cento) do valor devidamen pago.

**6.2.** Independentemente do valor efetivamente pago pelo aluno **CONTRATANTE** a título de matrícula, a **CONTRATADA** sempre reterá a quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor pago no ato da matrícula, em caráter de custos administrativos.

- 6.2.1. Sob nenhuma outra hipótese haverá devolução da (s) cota (s) paga (s).
- 6.2.2. A suspensão ou interrupção do pagamento, bem como da cobrança das mensalidades, só ocorrerá quando o CONTRATANTE requerer a rescisão contratual por trancamento ou cancelamento formal de matrícula ou transferência acadêmica para outra instituição de ensino.
- **6.3.** A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese do **CONTRATANTE** comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento, praticar atos de indisciplina ou outros previstos nas Normas Institucionais, o que não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer débitos porventura existentes e na forma prevista na Legislação que regula as atividades educacionais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1.** O **CONTRATANTE** deve tratar com urbanidade e polidez a todos, bem como acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nos laboratórios, estúdios, ateliês e assemelhados, mantidos pela Instituição **CONTRATADA**, no horário escolar e fora dele.
  - 7.1.1. O descumprimento do disposto, na cláusula acima, implicará a responsabilização civil e penal do CONTRATANTE, bem como a exclusão de responsabilidade da Instituição CONTRATADA e de seus gestores e colaboradores.
- **7.2.** A Instituição, ora **CONTRATADA**, não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos ocorridos com objetos do **CONTRATANTE** nas dependências da **CONTRATADA**.
- 7.3. O presente contrato é título executivo extrajudicial conforme o disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- **7.4.** O **CONTRATANTE** tem ciência de que ao optar por realizar mais de um Curso, deverá matricular-se novamente junto à **CONTRATADA**, fazendo jus à equivalência.

#### **7.5.** Fica o **CONTRATANTE** ciente que:

- (I) Faz parte integrante do presente contrato o "Manual do Aluno", que explicita as questões acadêmicas de natureza pedagógica e administrativa, disponível no site www.unisuam.edu.br e/ou no Ambiente do Aluno.
- (II) Faz parte integrante do presente contrato um anexo denominado "Tabela de Mensalidades Escolares", onde constam as mensalidades de cada curso com os respectivos descontos, disponível no site www.unisuam.edu.br e/ou no Ambiente do Aluno.
- (III) Faz parte integrante do presente contrato um anexo denominado "Calendário Acadêmico", onde constam os prazos de início e término de qualquer solicitação ou procedimento acadêmico/financeiro, disponível no site www.unisuam.edu.br e/ou no Ambiente do Aluno.
- (IV) Faz parte integrante do presente contrato um anexo denominado "Tabela de Emolumentos 2ª Via", onde constam os valores a serem pagos pela emissão de segunda via de diplomas, certidões e/ou certificados, históricos escolares e declarações, disponível no site www.unisuam.edu.br e/ou no Ambiente do Aluno.
- (V) Faz parte integrante do presente Contrato um anexo denominado "Termo de Compromisso", devidamente assinado pelo discente no ato da matrícula, onde consta a aceitação do mesmo em relação ao número de parcelas CONTRATADAs da semestralidade vigente e a eventual pendência de documentos pessoais/acadêmicos. O não cumprimento da entrega da documentação pendente ou com informações inverídicas poderá ensejar no cancelamento de matrícula pelo Reitor do Centro Universitários Augusto Motta.
- (VI) Existe a obrigatoriedade do cumprimento do disposto nas Resoluções nº.2, de 18 de junho de 2007 e nº.2, de 01 de julho de 2015, ambas do Conselho Nacional de Educação (CNE), as quais dispõem sobre a carga horária mínima para conclusão do curso superior, em especial ao limite temporal mínimo de períodos letivos para integralização da quantidade de hora-aula legalmente exigida.
- (VII) Declara ou ratifica, para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que todas as informações constantes nos
  documentos que apresenta na matrícula/rematrícula são totalmente verdadeiras e autênticas (são fiéis à verdade e condizentes
  com a realidade dos fatos à época), isentando o CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA de quaisquer ônus que advierem
  das inverdades destes documentos.
- (VIII) A inaptidão dos requisitos necessários para a realização do curso optado, por meio da análise nos documentos apresentados, ocasionará no cancelamento imediato da matrícula pela CONTRATADA, não ensejando quaisquer indenizações e/ou ressarcimentos.

• (IX) Cede e autoriza, de forma gratuita, o direito de uso de sua imagem em quaisquer atividades relacionadas à pratica acadêmica, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), Internet, e nos meios de comunicação interna, como jornal e periódicos em geral, na forma de impresso ou digital, sem ressarcimento dos direitos autorais e de acordo com a Lei nº 9.610/98.

**7.5.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro que tenham por mais privilegiado que venha a ser.

